

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO – CONSAÚDE - E CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 003/2020.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO - CONSAÚDE, com sede à Rua Visconde de Mauá, 594, Cidade Nobre – Ipatinga/MG, inscrito no CNPJ nº 00.853.908/0001-48, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **Márcio Lima de Paula**,

e **CENTRO INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 34.863.861/0001-15, estabelecida à Avenida Minas Gerais, nº 148, Bairro Josefino Anicio dos Reis, Santana do Paraíso-MG, CEP 35179-000, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam em contrato, como ora e pelo presente o fazem, o Credenciamento de profissionais da área de saúde, pessoa jurídica da área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas especializadas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) DA BASE LEGAL

1. A presente contratação é celebrada com base na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, posteriormente alterada, especialmente pela de nº. 9.648, de 27 de maio de 1.998, assim como pelas condições do CREDENCIAMENTO PÚBLICO 003/2020.

B) DO OBJETO

2. É objeto do presente procedimento administrativo o credenciamento de empresas prestadoras de serviços na área da saúde, para prestação de serviço de consultas médicas, exames e cirurgias especializadas em oftalmologia, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital de Inexigibilidade / Credenciamento n.º 003/2020.

2.1 - Os serviços, conforme Anexo I deste instrumento convocatório, serão prestados / executados por profissionais habilitados na área da saúde, em instalações da CONTRATADA CREDENCIADA, em todas as unidades da mesma, conforme agendamento feito pelo município Consorciado, através do Sistema de Agendamento Online / Guia Manual, mediante apresentação de Guias de Atendimento expedidas pelos municípios solicitantes.

2.2 - Os serviços, poderão ser prestados / executados em instalações da CONTRATANTE E MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, QUANDO SOLICITADO PELO CONSAUDE E ACORDADO ENTRE AS PARTES

C) DO PRAZO

4. O presente contrato vigorará 31 de dezembro de 2021, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

D) DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5 - O referido pagamento será efetuado por transferência bancária à prestadora de serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, após apresentação e recebimento da nota fiscal pela Contabilidade do CONSAÚDE. Mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da competente Nota Fiscal, acompanhada das guias de atendimento e do respectivo relatório dos serviços efetivamente prestados, até o último dia do mês corrente, aos preços unitários de cada procedimento, conforme TABELA CONSAUDE, exceto o mês de dezembro que terá data de fechamento de fatura e pagamento diferenciada, em função do encerramento do exercício fiscal;

5.1.1 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada;

5.1.2 - O fornecedor ou prestador de serviço que optar por receber seu pagamento em outras instituições, que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo CONSAÚDE são prioritariamente pelo referido banco;

5.1.3 - O fornecedor ou prestador de serviço pode optar por receber através de cheque nominal à Pessoa Jurídica só poderá retirá-lo mediante apresentação de procuração pública caso não seja o responsável pela empresa;

5.1.4 - A atestação das faturas correspondentes à prestação de serviços caberá a Secretaria Executiva do CONSAÚDE, ou a outro servidor designado para este fim. Os reajustes serão formalizados mediante Termo Aditivo.

6. O pagamento será efetuado até o trigésimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, da competente Nota Fiscal, até 28º dia do mês vigente.

6.1 - Os reajustes dos valores contratados ocorrerão conforme a **TABELA DE PROCEDIMENTO DO CONSAÚDE**.

6.1.1 - Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de competente Termo Aditivo.

6.1.2 No mês de dezembro terá uma data especial de faturamento em função do encerramento do exercício fiscal.

E) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO CONSAÚDE:


Antônio Dias, Belo Oriente, Braúnas, Bugre, Córrego Novo, Dionísio, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarapu, Joanésia, Naque, Periquito, Pingo D' Água, Santana do Paraíso, São João do Oriente, Timóteo



7. Constituem obrigações adicionais do **CONSAÚDE**:

- I – a disponibilização das agendas aos municípios consorciados;
- II – a expedição das necessárias Guias de Atendimento, por meio de sistema agendamento online, a serem apresentadas à **CONTRATADA**, pelos usuários;
- III – a inclusão, nas Propostas Orçamentárias para os exercícios subsequentes de necessárias dotações orçamentárias para cobertura das despesas naqueles exercícios.

F) DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

8. São obrigações adicionais da **CONTRATADA**:

- I – prestar os serviços de acordo com o agendamento estabelecido, sem cobrança de qualquer valor ao usuário.
 - II – garantir aos usuários a confidencialidade de dados e informações sobre sua assistência;
 - III – fornecer aos usuários, sempre que solicitado relatório de acompanhamento sobre o atendimento prestado;
 - IV – preencher, sempre que necessário todos e quaisquer formulários destinados a encaminhamento dos usuários, dentro do Sistema Único de Saúde;
 - V – anexar às faturas mensais cópias das Guias de Atendimento e relação dos usuários atendidos.
 - VI – Disponibilizar agenda constando data e horário para atendimento específico dos usuários do CONSAÚDE.
9. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os materiais necessários à prestação dos serviços.
10. São da responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**, todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre os serviços, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de seguro de acidentes do trabalho relativos ao pessoal contratado ou que vier a contratar para a execução dos serviços.
11. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos e quaisquer danos ou prejuízos que eventualmente ocasionar ao **CONSAÚDE**, aos usuários ou a terceiros, durante ou em decorrência da execução dos serviços.

G) DA RESOLUÇÃO E DA MULTA

12. Resolver-se-á este contrato, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pela inobservância, por qualquer das partes, de uma ou mais cláusulas ora contratadas.
13. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não incidirá qualquer multa, a que título for.

H) DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

14. Caberá à Secretaria Executiva, órgão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Aço, a administração do presente contrato, competindo-lhe sua coordenação e fiscalização.

I) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação prevista no orçamento do **CONSAÚDE**.

16. O presente contrato não poderá ser cedido, parcial ou totalmente, a que título for, a qualquer pessoa física ou jurídica, vedada, também, a subcontratação.

17. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências decorrentes deste contrato.

E, ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas que também o subscrevem.

Ipatinga/MG, 19 de maio de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Kevin Rathje Chamon 2. _____

CPF: 556 007 606 63

CPF: _____

Kevin Rathje Chamon
Sócio-Administrador
CPF: 117.536.636-60

ANEXO I – Procedimentos Credenciados

LOTE 08 - CONSULTAS

ITEM	PROCEDIMENTOS	VALOR
8.14	Clínico geral	R\$ 60,00
8.19	Fonoaudiologia	R\$ 30,00
8.35	Ortopedia	R\$ 60,00
8.37	Pediatria	R\$ 60,00
8.40	Psiquiatria adulto	R\$ 90,00
8.41	Psiquiatria infantil	R\$ 90,00
8.42	Psicologia (sessão)	R\$ 30,00



Kevin Rathje Chamon
Sócio-Administrador
CPF: 117.536.636-60

